

Em, 20/03/02

Francisco Jesus Viana  
Diretor Legislativo

ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de lei nº 008 /2002

LDO 008 /2002

Em: 19/03/02

~~APROVADO~~

"Torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes do ensino médio no Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas."

## O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino das disciplinas, Filosofia e Sociologia, em todos os estabelecimentos de ensino do nível médio no Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Ministrarão essas disciplinas os professores habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

AL	AL-0643/02
Data	20/03/02
Ato	Projeto de Lei
Matrícula	<i>[Assinatura]</i>
Selos	
Matrícula	

É fato incontestável que a escola deve se constituir em instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos adolescentes e jovens. Como sabemos, um dos objetivos fundamentais da educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, consiste na preparação para o exercício da cidadania, a qualificação para o trabalho e pleno desenvolvimento do educando, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal.

A inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio representa uma medida necessária para a consolidação da base humanista no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelos educandos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Noções introdutórias e básicas da Filosofia e de Sociologia, que os habilitem à racionalidade simples do pensamento e da atividade humana. De modo a atender o que determina o art. 36, inciso III da Lei 9394 de 20 de novembro de 1996, mais conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Que lhes dêem a indicação, o suporte, para a compreensão do sentido e legitimidade da vida social, da ciência, da ética, da política. Assim, tornando aptos os jovens educandos, no alvorecer da vida, a compreender as dificuldades e êxitos, injustiças e privilégios, e conquistas a realizar, alimentando a própria confiança íntima, pela reflexão em torno dos seus deveres e direitos, na sociedade humana.

Aprender a ver e entender a vida, enfrentar as adversidades e aprender a ser humano.

Como maior inspiração à aprovação desse projeto, novamente, citamos a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional, que, de forma enfática determina a necessidade, do ensino das referidas disciplinas, tendo por certo que essa será colaboração definitiva na formação dos jovens, preparando-os para a vida em sociedade.

Cumpre ainda ressaltar que atualmente a maioria das escolas particulares e algumas estaduais de ensino médio, das escolas existentes no estado de Piauí, ministram essas disciplinas, contribuindo para melhor formação de nossos jovens. Não podemos possibilitar uma formação desigual que cada vez mais irá contribuir para as injustiças presentes em nossa nação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, 03 de Dezembro de 2001.

Francisca Trindade  
Deputada do PT

Odeiro Reis  
Deputado

Henrique Alves  
Deputado

Wilson Portes  
Deputado

André de Paula  
Deputado

José Henrique  
Deputado



APROVADO À UNANIMIDA

em, 27/06/02

Presidente da Comissão de

Justiça

Relatório

Publico

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 021/02 - PROCESSO AL - 1371/02

AUTOR: DEP. FRANCISCA TRINDADE

### RELATÓRIO

APROVADO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI do Regimento Interno para emitir parecer conforme dispõe os arts. 30, inciso I, 59 e 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, a proposição que torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes de ensino médio no Estado do Piauí.

Referida proposição faz parte do processo legislativo arts. 73, inciso III, da Constituição Estadual, inclusive quanto à iniciativa art. 75, da mesma Carta Magna e art. 99 do Regimento Interno.

A matéria também está disciplinada no art. 36, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, mas conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

E, como determina a lei complementar nº 95, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 sugerimos a supressão do art. 4º da referida proposição por ferir dispositivos de técnica legislativa.

### VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e por atender os aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de junho de 2002.

Dep. Gustavo Medeiros  
Relator

*Gustavo Medeiros*



LEI N° , DE DE 2002.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes do ensino médio no Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.

### O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

**FAÇO** Saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino das disciplinas, Filosofia e Sociologia, em todos os estabelecimentos de ensino do nível médio no Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Ministrarão essas disciplinas os professores habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 03 de julho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kleber Eulálio".  
Dep. Kleber Eulálio  
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Henrique".  
Dep. Paulo Henrique  
1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pompílio Evaristo".  
Dep. Pompílio Evaristo  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

AL-P-(SGM) N° 236

Teresina(PI), 02 de julho de 2002.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Dep. *Francisca Trindade e outros* que:

***"Torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes do ensino médio no Estado do Piauí, e dá outras providências".***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kleber Eulálio".  
Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
HUGO NAPOLEÃO DO RÉGO NETO  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



## Assembleia Legislativa

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>[Signature]</i>	FLS Nº 04
ANEXOS -	NÚMERO AL-0643/02

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

##### J U N T A D A

Publicação de matéria  
de 2 laudas.

Em 21/03/02  
*[Signature]*  
Funcionário

*Liduina M. Monte M. Lima*  
Chefe Setor de Publicação

#### Div. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à *Diretoria Legislativa*

Em, 21/03/02

*Comissão de M.º Mário Sampaio*  
Tercena - Plata

#### AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a *Setor de Atos*  
Em, 21/03/02  
*[Signature]*

*Dr. Francisco Jesus Vieira*  
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a *Setor de Atos*  
Em, 21/03/2002  
*[Signature]*

Martinho R. de Sá Júnior  
Chefe Sec. Red. de Atas

#### AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a *Comissões*  
*Técnicas*

Em, 01/04/02

*Dr. Francisco Jesus Vieira*  
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a *Setor de Atos*  
Em, 21/03/02  
*[Signature]*

Martinho R. de Sá Júnior  
Chefe Sec. Red. de Atas

#### AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a *Sac. Geral*  
*da Mesa*

Em, 01/07/02

*Dr. Francisco Jesus Vieira*  
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se ao Setor de *Autógrafos*  
Em, 28/06/02  
*[Signature]*

*Dr. Francisco Jesus Vieira*  
Diretor Legislativo

*PROVIMENTO*  
Em, 03/07/02

*PP. Repasse Recursos*  
Bolsa de Segundo de Autógrafos



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 01/04/02  
Ebaglo

Vereadora de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo  
Mesquita  
para relatar

Em 03/04/02  
Jur

Presidente - Comissão de Constituição  
e Justiça